



## PARECER N.º 20/ 2017

ASSUNTO: **PRESENÇA DO ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA NA REALIZAÇÃO DE CITOLOGIA**

### 1. QUESTÃO COLOCADA

*“É obrigação do enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica preparar e fornecer o material na realização das colpocitologias, de uma forma programada e repetida, para protecção ética do médico que a realiza, quando não há mais ninguém disponível?”*

*Existe mais alguma situação ou contexto em que o enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica seja obrigado a preparar e fornecer o material na realização, pelo médico, das colpocitologias?*

*A única excepção que valide a obrigatoriedade do enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica estar presente como 3º elemento (e não para ajudar) é se a utente o solicitar?”*

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

1. Um sistema de saúde sustentável e com elevada qualidade no Século XXI precisa de, (entre outros): Estar centrado nas pessoas; Basear-se em parcerias e equipas; Ser expedito e económico – utilizar da melhor forma os recursos disponíveis e evitar o desperdício<sup>1</sup>.
2. A propósito das questões colocadas recomenda-se consultar o Parecer N.º 27/2013 da Mesa do Colégio da Especialidade de Saúde Materna e Obstétrica, “Terceiro elemento durante os exames ginecológicos e obstétricos”.

### 3. CONCLUSÃO:

- a) No que se refere à realização da colpocitologia é entender da Mesa do Colégio da Especialidade de Saúde Materna e Obstétrica que não é necessário por rotina a presença de um/a enfermeiro/a durante a realização do exame.
- b) O/A enfermeiro/a é o/a profissional a quem foi atribuído um título que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para a prestação de cuidados de enfermagem gerais ao indivíduo, família, grupos e comunidade, aos três níveis de prevenção, primária, secundária e terciária. O/A enfermeiro/a não está mandatado/a para supervisionar a ética do médico, nem para testemunhar o seu exercício. Isso cabe aos seus pares.
- c) A presença de um/a enfermeiro/a, para além do/a médico/a que realiza a colpocitologia, pode ter que acontecer nas seguintes situações:
  - Por solicitação da utente, junto do/a enfermeiro/a, para que este a acompanhe, por constrangimento específico ou pudor;
  - Por incapacidade física, psicológica e de comportamento da utente que inviabilize ou dificulte a realização do exame de uma forma adequada;

<sup>1</sup> Fundação Calouste Gulbenkian. “Um Futuro para a Saúde – todos temos um papel a desempenhar”, Lisboa 2014



Mesa do Colégio da  
Especialidade de Enfermagem  
de Saúde Materna e Obstétrica

- Por alguma limitação física do/a médico/a que realiza a citologia que necessite da presença de outra pessoa para o auxiliar na técnica.
- d) No caso de o exame ser efetuado por um/a enfermeiro/a especialista em saúde materna e obstétrica mantêm-se as mesmas recomendações mencionadas na alínea c) das Conclusões deste Parecer.

Nos termos do n.º 5 do Artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as)	MCEESMO
---------------	---------

<b>Aprovado na reunião ordinária do dia 10.02.2017</b>
--------------------------------------------------------

A MCEE de Saúde Materna e Obstétrica  
Enf.º Vítor Varela  
Presidente